



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada na Avenida Hermes Fontes, 931, no Bairro Salgado Filho, estiveram presentes da Diretoria: Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos **PRESIDENTE**, Dra. Maria Aparecida Vieira Souza **SECRETÁRIA**, Dr. José Flávio da Silva Pereira **TESOUREIRO**. Verificado quórum, Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos abre a 103ª Reunião Ordinária de Diretoria. Pauta: **Corrida da Enfermagem**; a Presidente discorre sobre a corrida da enfermagem e os problemas de licitação que ocasionaram sua suspensão. Verificou-se a possibilidade de realizar a mesma numa data posterior ou suspender totalmente. Após discussões, definiu-se abordar o tema em Plenária visto as repercussões junto à categoria. **Memorando nº 067/2017 – Departamento de Gestão** – a presidente faz a leitura do referido memorando, o qual solicita autorização para Rescisão Contratual com a empresa Telefônica do Brasil S/A – Vivo objetivando contenção de despesas. **Ofícios Circulares do Cofen**; a Presidente faz a leitura dos Ofícios Cofen para apreciação em Plenária: **nº 0082/2017/Gab/Pres – Cofen** - informa sobre a Resolução Cofen nº 0551/2017, que normatiza a atuação do Enfermeiro no atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar em Veículo Aéreo; **Ofício Circular nº 0085/2017/Gab/Pres – Cofen** - encaminha para conhecimento, cópia da Nota Técnica Cofen/CTLN nº 03/2017, acerca de esclarecimento aos profissionais de enfermagem sobre a importância da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS); **Ofício Circular nº 0086/2017/Gab/Pres – Cofen** - Decisão relativa ao Agravo de Instrumento interposto pelo Cofen, nos autos do Processo nº 0804884-67.2017.4.05.0000, a qual manteve suspensa os efeitos da Resolução Cofen nº 529/2016, até o julgamento definitivo de mérito; **Ofício Circular nº 0088/2017/Gab/Pres – Cofen** - Nota Informativa nº 154 de 2017/CGPNI/DEVIT/SVS/MS, do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde, acerca da ampliação da faixa etária de 11 a 14 anos para meninos com a vacina HPC quadrivalente; **Ofício Circular nº 0091/2017/Gab/Pres – Cofen** - Decisão do Ministro Relator do Superior Tribunal de Jueição – STJ, Napoleão Nunes Maia Filho, relativa ao Recurso Especial nº 1.521.889 – RJ (2015/0059592-3), interposto pelo Ministério Público Federal em face da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF, o qual considerou ilegal a Resolução Cofen nº 146/1992. Sem mais nada a discorrer, Drª Maria Cláudia Tavares de Mattos termina a 103ª Reunião Ordinária de Diretoria e, após leitura, a ata foi assinada pelos participantes.